CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0594 / 1996	DE	1996

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0594 / 1996	DE	19/06/1996

PROMOVENTE:	VEREADOR	ANA MARTINS

EMENTA: Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo, em todas as unidades publicas, de registro da demanda populacional nãoatendida e dá outras providências.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:35:41
00000014293-02

ARQUIVADO EM 13/03/1997

Maria Isabel Lopes Corrêa
CHEFE DE SEÇÃO - substituta

203

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. nº 594 / 96

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 19 JUN 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI No 01 - PL
01-0594/1996

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, em todas as unidades públicas, de registro da demanda populacional não atendida e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1o. Fica criado nos órgãos públicos do Município de São Paulo, o registro de toda demanda populacional não atendida.

Art. 2o. Compreende-se para cumprimento do disposto no artigo 1o. desta lei todos os órgãos da Administração direta e indireta, órgãos, autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 3o. O Registro de Não Atendimento será realizado em livro ou instrumento especialmente criado para tal e conterá necessariamente:
I - Nome do solicitante
II - Endereço completo do solicitante
III - A solicitação que originou a procura do órgão
IV - O motivo do não atendimento da demanda
V - O esclarecimento dado ao solicitante
VI - Nome, registro funcional do atendente e respectiva data da procura

Art.4o. O Executivo fica obrigado a fornecer, em todos os casos, uma via deste registro ao solicitante, devidamente assinada pelo responsável do setor.

Art. 5o. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário

Art. 5o. O Executivo terá o prazo de 60 dias para regulamentar esta lei.

Art. 6o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1996

Vereador Ana Martins
Líder do PCdoB

SEÇÃO DE REVISÃO
19 JUN 1996
-DT. 10-

PREJUDICADO
APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
04 JUN 1997

CÓD. 0561

CARTÓRIO [illegible] SÃO PAULO
SEGUE(M) [illegible] rubri-
cado(s) sob n.º 02 [illegible] informação sob
n.º 03/25/06/96

Folha nº 02 do proc. nº 594 de 1996

JUSTIFICATIVA

Reza a Lei Orgânica do Município em seu Título IV, Artigo 81:

"A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos serviços públicos."

O parágrafo único do artigo 123 da mesma L.O.M. diz ainda:

"Ao usuário fica garantido serviço público compatível com sua dignidade humana, prestado com eficiência, regularidade, pontualidade, uniformidade, conforto e segurança, sem distinção de qualquer espécie."

A omissão de socorro, o não atendimento por falta de vagas ou de funcionários, destacam-se entre os problemas rotineiramente apontados pela população como indicadores do tipo de atendimento que os serviços públicos lhe presta.

Sabemos que existem entraves que ultrapassam a capacidade de decisão, autonomia ou mesmo boa vontade do servidor nas diversas unidades públicas de atendimento, problemas relacionados à estrutura do serviço, à falta de equipamento, de material e mesmo de pessoal, problemas estes causados, em última instância, por serem os recursos públicos ainda insuficientes para o atendimento ideal da demanda.

As creches e escolas de boa qualidade, por exemplo, sofrem intensa procura. O mesmo não ocorre, entretanto, àquelas consideradas pela população como sendo de menor qualidade. Tal situação causa um desequilíbrio natural no atendimento e na qualidade deste atendimento.

Um rigoroso controle, não só do atendimento, mas, principalmente, da falta dele, permitiria buscar formas de melhorar a qualidade geral dos serviços prestados à população, uma vez que o Poder Público teria indicadores concretos da demanda populacional; das dificuldades inerentes a esta demanda; dos equipamentos mais procurados e dos menos; teria, enfim, elementos para adequação dos equipamentos existentes, sua ampliação e áreas onde torna-se necessário priorizar a instalação de novos.

Tal controle, se realizado, permitiria ainda distinguir as dificuldades estruturais daquelas criadas por mau atendimento, colaborando, igualmente, para sanar questões desta ordem, buscando-se os motivos de sua existência e as formas de resolvê-los.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 594 de 1996 25/06/96 (a)

Ao Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta, em 25/06/96.

MARIA SAUDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça
25/06/96
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/06/96 Às 12:00 hs

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador Aurélio Nomura
para relatar
em 25 de junho de 19 96

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 04 e 05

Em 13/08/96

(a) .....

Folha nº 04 do proc.
Nº 594/96
Funcional

16 - PAR
16-1651/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 594/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, que visa criar, nos órgãos públicos do Município de São Paulo, o registro de toda demanda populacional não atendida.
De acordo com a propositura, o referido registro deverá ser feito em livro ou instrumento especialmente criado para tal e deverá conter: nome do solicitante; endereço completo do solicitante; a solicitação que originou a procura do órgão; o motivo do não atendimento da demanda; o esclarecimento dado ao solicitante e o nome, registro funcional do atendente e respectiva data da procura. Deverá, ainda, ser fornecida uma cópia do mencionado registro, devidamente assinada pelo responsável do setor.
A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, I, 37, "caput", e 123, parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
★ 04 JUN 1997 ★
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 594/96

Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo, em todos os órgãos públicos, de registro dos serviços não atendidos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:
Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o registro dos serviços não atendidos em todos os órgãos da Administração direta, indireta e fundacional.
Art. 2º - O registro mencionado no artigo anterior será feito em livro ou instrumento especialmente criado para tal e conterá necessariamente:
I - nome do solicitante;
II - endereço completo;
III - a solicitação que originou a procura do órgão;
IV - o motivo do não atendimento;
V - o esclarecimento dado;
VI - nome, registro funcional do atendente e respectiva data da procura.
Art. 3º - O Executivo fornecerá, em todos os casos, uma via do registro efetuado ao solicitante, devidamente assinada pelo responsável do setor.

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 10 JUN 1997 ★
PRESIDENTE

17 - RELCOM
17-1171/1996

Folha n.º 05 do proc.
Nº 10594/96
Cronológico ... fls.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 13/08/96

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 08 / 1996
página 44 coluna 2
comentário 00

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 15/08/96

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 15/8/96 as 12:00 h,

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Nilo Nelson

Ao nobre Vereador
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Admnistração Pública
11/8/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data [Especificação do documento] rubricados sob
folhas de n.º 06 / 30 / 08 / 96 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
Nº 594 de 1996
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

30/08/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

/ /96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S.G.U.-M., juntados nesta data 07/06/96 rubricados sob folhas de n.º 07/09/96 (a)

Folha nº 07 do proc
Nº 594 de 96

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 594/96

De autoria da nobre Vereadora Ana Martins, o projeto de lei 594/96 visa criar, nos órgãos da Administração direta e indireta, autarquias e fundações públicas do Município de São Paulo, o registro de toda demanda populacional não atendida.

Estabelece, dentre outras disposições, que o Registro de Não Atendimento será realizado em livro ou instrumento especialmente criado para tal e conterá, necessariamente, os seguintes dados: I - nome do solicitante; II - endereço completo do solicitante; III - a solicitação que originou a procura do órgão; IV - o motivo do não atendimento da demanda; V - o esclarecimento dado ao solicitante; e VI - nome, registro funcional do atendente e respectiva data da procura.

A I. Autora invoca como fundamentos da propositura os arts 81 e 123 da LOMSP. Além disso, alega que a omissão de socorro e o não atendimento por falta de vagas ou de funcionários, destacam-se entre os problemas rotineiramente apontados pela população como indicadores do tipo de atendimento que os serviços públicos lhes presta.

Por isso mesmo, entende que um rigoroso controle, não só do atendimento, mas, principalmente, da falta dele, permitiria buscar formas de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, uma vez que a Administração teria indicadores concretos da demanda e da disponibilidade de recursos humanos e materiais.

A par de todo o exposto, trata-se de matéria revestida de elevado interesse da coletividade, a qual merece prosperar e ser apoiada pela unanimidade do E. Plenário. No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 4 e 5, que adequou-a a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 03/09/96

Presidente

Relator
V.N.

17 - RELCOM
17-4069/1996

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/09/96

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/09/96 as 15:40 h

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Ao nobre Vereador Ze Ludio
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
05/09/96

Presidente

CÂMARA
SEGUE
sados
17/10/96 08

Câmara Municipal de São Paulo

08 594 96

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 594/96:

1º) Existem procedimentos semelhantes já adotados pela Administração para controle da demanda por serviços públicos?

2º) De que forma a Administração toma conhecimento das demandas por serviços públicos para fixação das dotações orçamentárias que possibilitem seu atendimento?

3º) Tendo em vista a insuficiência de recursos financeiros, de que forma a Administração estabelece prioridades para o atendimento das demandas por serviços públicos?

4º) A Administração terá condições para administrar "o registro de toda demanda populacional não atendida", nos moldes preconizados pelo projeto de lei (artigo 3º)?

5º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

José índio Ferreira do Nascimento, em 17.09.96

Deferido

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

Brasil Vita
Presidente

À Leg. 3
Em, 18/09/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
18/09/96
17:50

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações a pedido da Comissão de Finanças e Orçamento.

18.09.96

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

19.09.96

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE 1 juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 1 09 a 11
Em 11º 10 96

Folha nº. 03 do proc.
nº 594 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0832/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 594/96 de autoria da Vereadora Ana Martins - que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, em todas as unidades públicas, de registro da demanda populacional não atendida e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 594/96 e do despacho da comissão solicitante de fls 8.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 20 de setembro de 1996

Folha n.º 10 do proc.
N.º 594 de 1996
O funcionário

Recebi ofício Leg.3 nº 832/96, de 20.09.96, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 594/96, de autoria da Ver. Ana Martins.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 594/96 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 8.

PROTOCOLADO EM:
23 09 96

REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

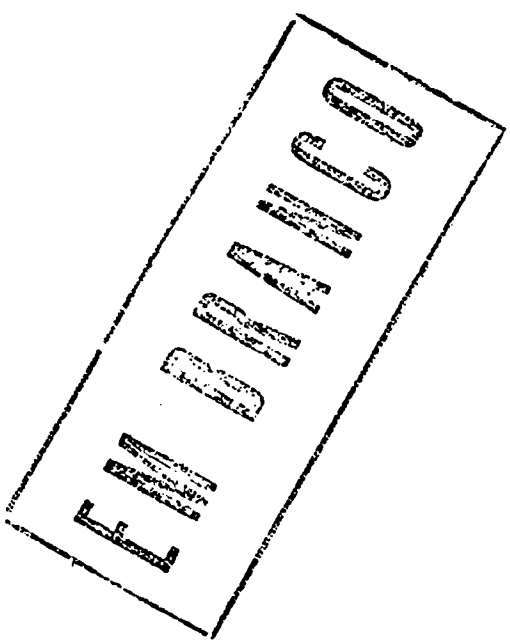
do processo nº 94 de 1996 01 / 10 / 96 (a) Roberto

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 01 / 10 / 96

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/10/96 as 12:00 hs

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —

sob folha — nº 12.

Em 01 / 10 / 96

(a)

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Folha n.º 12 do proc
nº PL 594 de 1996
Funcionário 16

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

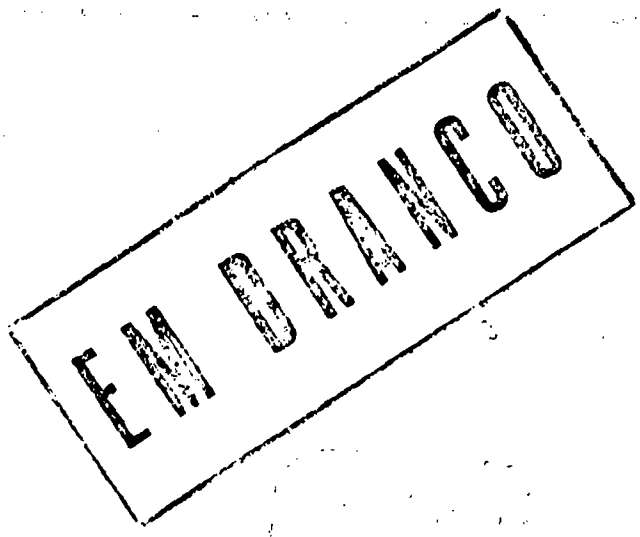
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 23 / 10 /96.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data (documento(s)) rubri
cado(s) sob n.º 13 e fôlha(s) informação sob
n.º 15 / 24 / 10 / 96 a (9)a

Folha n.º 13 do proc
n.º PL 594 de 1996
o funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de outubro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 249/96

23/10/96
16:25

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0335/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

SGM - 002 - DGM

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 24 / 10 / 96

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24.10.96 as 17:00 hs

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Segue ——— juntado ——— nesta data
Documento ——— e papel de informação
Rubricado ——— sob folha ——— nº 14
15 - Em 28 / 06 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Folha n.º 14 do proc
nº PL 594 de 1996
o funcionário

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 594/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0832/96, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 249/96.

Folha n.º 15 do proc
nº PL 594 de 1996
o funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº .....

d.....n.º.....em...../...../.....(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 594/96

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0832/96, a Douta Comissão de Finanças e Orçamento, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 594/96.

O expediente formou o processo nº 59-002.544-96*67 e está sendo examinado pelas unidades competentes de FABES, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 22 de outubro de 1996

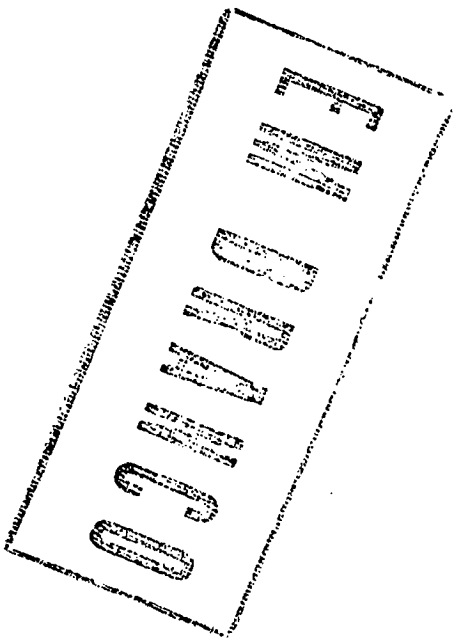
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 22 de outubro de 1996

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(QUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri
cado(s) sob n.º 16 e folha de informação sob
n.º — 06/11/96 a (Liliane.

Folha n.º 16 do proc.
n.º 594 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista que o Executivo não respondeu aos quesitos enviados, encaminho para que o pedido seja reiterado.

José índio Ferreira do Nascimento, em 29.10.96

Deferido

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

Brasil Vita
Presidente

À Leg. 3
Em, 06/11/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
06/11/96
18:38hs

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

06-11-96

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

06-11-96

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE 1, juntado(s) , nesta data documento(s) o papel de informação rubricado(s) sob folha(s) n.º 17/19
Em 12/11/96

Folha Nº 17 do proc
Nº 594 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 07 de novembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0912/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 594/96 de autoria da Vereadora Ana Martins - que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, em todas as unidades públicas, de registro da demanda populacional não atendida e dá outras providências, reiterando o Ofício Leg.3 nº 832/96, datado de 20 de setembro do corrente, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 594/96 e do despacho da comissão solicitante de fls 16.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 07 de novembro de 19 96.

Folha Nº 18 do proc
Nº 594 de 1996
O funcionário

Recebi ofício Leg.3 nº **912** , de **07/11/96** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **594/96** , de autoria **da Ver. Ana Martins.**

Anexo: **cópia xerográfica do PL 594/96 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 16.**

RECEBI EM:
11 / 11 / 96

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

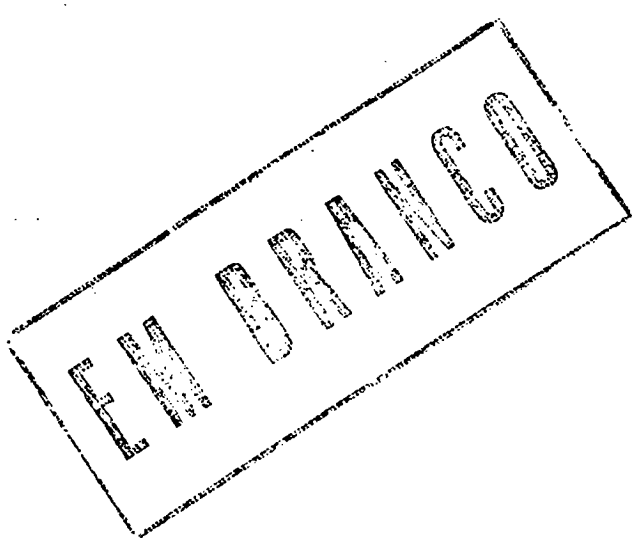
do processo nº 594 de 19 96 12 11 96 (a) ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/11/96

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/11/96 as 18:00 h.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



SEGUE m juntado 5 nesta data, 00 documento 1 e papel para informação, rubricado D

sob folha 1 nºs: 20 a 24.

Em 19/11/96

(a) Isa

Folha n.º 20 do proc.
nº PL 594 de 1996
Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 18 de novembro de 1996

Ofício A. T. L. n.o 266 /96

15 - DOCREC
15-0355/1996

RECEBIDO NA A. T.
Em 18/11/96
às 16:45

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

GM - 002 - DGM

À Leg. 3;
Em 18/11/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. L. 12

RECEBIDO EM LEG. 3
18/11/1996
18:00

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19/11/96

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/11/96 as 17:30 h.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Folha n.º 21 do proc
nº PL 594 de 1996
o funcionário

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 266/96 DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. Nº 594/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0832/96 - Vereadora Ana Maria Quadros - dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, em todas as unidades públicas, de registro de demanda populacional não atendida, e dá outras providências.

02. P.L. Nº 1101/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0901/96 - Vereador Aurélio Nomura - dá nova redação ao inciso I do art. 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991.

03. P.L. Nº 506/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0865/96 - Vereador José Mentor - dispõe a respeito da proibição de utilização, no Município, de material didático que contenha irregularidades, e dá outras providências.

04. P.L. Nº 787/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0885/96 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina Praça Suzana Vieira da Silva Bonhsack, a praça sem denominação, localizada na Avenida Ministro Petrônio Portela, esquina com a Rua Rene de Castro, no bairro Moinho Velho, Freguesia do Ó.

05. P.L. Nº 658/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0871/96 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina Rua Lauro Pinto Ribeiro, a Rua Dois, localizada na Estrada da Cachoeira, na altura do nº 368 Furnas - Jardim Recanto Verde.

06. P.L. Nº 765/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0870/96 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Marcela Gama Paulino a travessa sem denominação, localizada na Rua Pedro Franco Quaresma, altura do nº 27,

Folha nº 22 do proc
nº PL 594 de 1996
o funcionário Ysa

Jardim Popular.

07. P.L. Nº 565/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0869/96 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre obrigatoriedade de colocação de pulseiras de identificação em todos os pacientes internados.

08. P.L. Nº 764/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0877/96 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Hugo Rossi a travessa sem denominação localizada na Rua Padre João, Bairro da Penha.

09. P.L. Nº 783/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0875/96 - Vereador Archibaldo Zancra - denomina logradouro público inominado, situado no Distrito de São Mateus.

Folha n.º 23 do proc.
nº PL 594 de 1996
o funcionário Isa

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 594/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0832/96, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 266 /96.

Folha n.º 24 do proc.
nº PL 594 de 19 96
Funcionário 9sa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº.....

d..... nº..... em...../...../..... (a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 594/96

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0832/96, a Douta Comissão de Finanças e Orçamento, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 594/96.

O expediente formou o processo nº 59-002.544-96*67 e está sendo examinado pelas unidades competentes de SEMPLA, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 14 de NOVEMBRO de 1996

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 14 de NOVEMBRO de 1996

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

MO-014

Folha n.º 23 do proc.
nº PL 594 de 1996
Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista que o Executivo informou que o assunto está sendo examinado pelas unidades competentes da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social e Secretaria Municipal do Planejamento, encaminho para que o pedido seja reiterado, para a obtenção de resposta dessas duas Secretarias sobre o Projeto de Lei nº 594/96.

José índio Ferreira do Nascimento, em 26.11.96

Deferido

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

Brasil Vita
Presidente

À Leg. 3
Em 27/11/96

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
29/11/96
14:30h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 29.11.96.

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Setor
Substituta

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 29.11.96.

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE 1 juntado , nesta data
documento a papel de informação
rubricado sob folha no. 26/28

Em 04/12/1961

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de novembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0966/1996

Folha n.º 26 do proc.
N.º 594 do 19 96
O funcionário

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 594/96 de autoria da Vereadora Ana Martins - que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, em todas as unidades públicas, de registro da demanda populacional não atendida e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 832/96, de 20 de setembro do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 594/96 e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 25.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 29 de novembro de 19 96

Folha n.º 27 do proc.
N.º 594 de 19 96
O funcionário

Recebi ofício Leg.3 nº **966/96** , de **29.11.96** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **594/96**, de autoria **da Verª Ana Martins.**

Anexo: **cópia xerográfica do PL 594/96 e do despacho da comissão solicitante de fl.25.**

Recebi em:
3-12-96
Eliete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/AIL

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 594 de 19 96 / 04/12/96 (a)

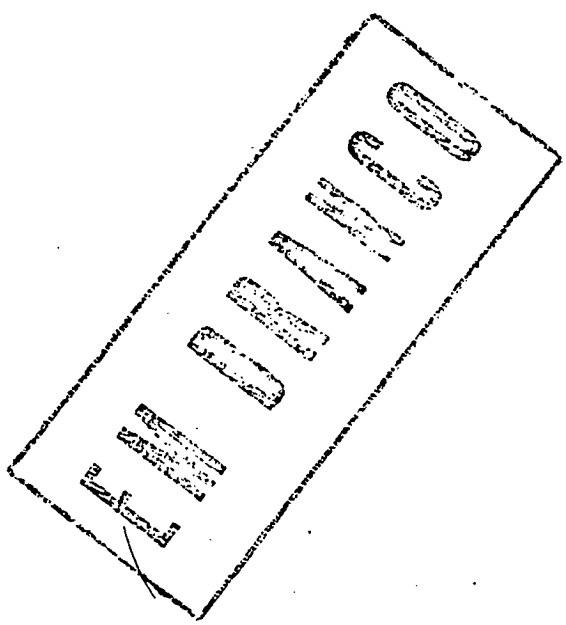
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 04 / 12 / 96

P/ MARGARETH [illegible] DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/12/96 as _____ h.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP



SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 29/33

Em 17/12/96

(a) .....

ISABEL P. S. HIRASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha n.º 29 do proc
n 594 de 1996
o funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 13 de dezembro de 1996

Ofício A. T. L. n.º 281/96

13.12.96
16:55

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0378/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

SGM - 002 - DGM

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 16/12/96

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/12/96 as 9:30 h.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Segue ——— juntado ——— ,nesta data
Documento ——— e papel de informação
Rubricado ——— sob folha ——— nº 30
ao 32 Em 28/06/05
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Folha n.º 20 do proc.
nº 534 de 1996
o funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 594/96, REFERENTE AOS OFÍCIOS Nº 18/LEG.3/0832/96, Nº 18/LEG.3/0912/96 E Nº 18/LEG.3/0966/96, REMETIDO À CÂMARA COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 281/96.

Folha n.º 31 do proc.
n.º 594 de 1996
Funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº -20-

do processo nº 59-002.544-96*67 em 03/12/96 (a)

ELAINE C. B. PEREIRA
DEINFO - SEMPLA
Reg. Func. 558.409-1.00

Informação nº 107/96/Sempla/Deinfo

Autos: Processo nº 59-002.544-96*67
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Informação sobre o projeto de Lei nº 594/96

SEMPLA/GABINETE
Senhora Chefe de Gabinete

Em atenção ao solicitado, temos a expor as seguintes considerações:

1. O Deinfo tem como uma de suas atribuições legais, a de "realizar levantamentos, sistematizar e manter atualizadas informações relativas aos serviços e equipamentos públicos nos setores de Abastecimento, Áreas Verdes, Bem Estar Social, Cultura, Educação, Esportes e Saúde".

Os levantamentos de dados, realizados junto às secretarias e órgãos municipais, recobrem basicamente aspectos quantitativos e relativos às redes de equipamentos existentes e ao atendimento realizado.

Tais levantamentos têm como finalidade a produção de estatísticas sociais básicas, indicadores de condições de vida e mapas temáticos para o Município de São Paulo e suas regiões administrativas. Cabe acrescentar que tais informações, confrontadas com dados demográficos e outros dados sócio-econômicos, permitem-nos elaborar estudos e estimativas de demanda e carência de equipamentos sociais, com vistas a subsidiar o planejamento.

Com a mesma finalidade de criar instrumentos de subsídio ao planejamento, o Deinfo organizou e mantém atualizado o Cadastro Georeferenciado de Equipamento Sociais que engloba os setores acima mencionados contendo, além dos equipamentos municipais, os mantidos pelo Estado e os particulares conveniados.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Este cadastro tem sido amplamente utilizado pelos diversos órgãos municipais, como base para estudos e diagnósticos setoriais.

2. O Deinfo não tem conhecimento do procedimento que as diversas secretarias e órgãos municipais utilizam para controle da demanda de serviços públicos bem como das solicitações não atendidas.

3. Quanto à proposta contida no projeto de lei em pauta, reiteramos opinião emitida pelo Deplano/Sempla. Embora seja louvável a intenção de aperfeiçoamento do atendimento ao cidadão, o caráter vago do projeto exige um estudo mais aprofundado da matéria, considerando a extrema diversidade das demandas populares que cotidianamente chegam ao órgãos públicos.

4. Quanto ao sugerido por FABES às fls. 7 a 10, no tocante à coordenação pela Sempla, do projeto de efetuar o registro da demanda populacional não atendida nas unidades do Serviço Público somos de opinião que, dada a complexidade da matéria e o caráter pouco definido da propositura inicial, a sugestão de eventual coordenação deva surgir após consulta e ampla discussão com as demais secretarias e órgãos públicos municipais.

5. Concluindo, sugerimos seja o presente encaminhado as outras secretarias municipais para análise e manifestação.

LILÁH CECÍLIA ACKEL CORRADI
Respondendo pelo Expediente
Departamento de Informações
DEINFO

Ref.: Proc. 59-002.544.96*67
Ass.: Informações sobre o Projeto de Lei nº 59/96

AMGC/ecbp.

Juntado ..... nesta data, ... 05 ..... documento ... 1 ... e folha de informação,

rubricado ... 1 ... sob nº ..... 21 .....

Em ... 05 ... / ... 12 ... / ... 96 ...

(a) ..... PAULO SOARES SEMPLA/RJ/MAT.

Dilma Ackel

Folha n.º 32 do proc.
n.º 554 do 1996
o funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 21

do proc. nº 59.002.544-96*67 em 5 / 12 / 96 (a)

PAULO ROMERA
SEMPLA/AARH

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Com a manifestação técnica desta Pasta.

5.dezembro.96

HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA
Chefe de Gabinete/ SEMPLA

PREF. G. B.
★ 09/12/96 ★
11-10-0010

/srbf

Folha n.º 33 do proc. nº 594 de 1996
Funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
Cl. Adm. Geral III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação nº 3

do Memo ATL nº 2319/96 em 26/08/96

ROSANGELA C. SILVA
ATA - PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Substitutivo do Projeto de Lei nº 01-0594/96

Informação nº 1599/96 - PGM.G

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SRA. PROCURADORA ASSESSORA-CHEFE

O presente implica em violação a dispositivos legais já analisados em outras oportunidades, por esta Procuradoria Geral, que concluiu pelo veto ao manifestar-se sobre tais projetos de lei. A propositura contém vício de ilegalidade e inconstitucionalidade, por ofensa ao art. 2º CF, 5º da CE e aos artigos 37, § 2º, IV, 69, II e 70, XIV da LOMSP.

Por esse motivo e com embasamento nos mesmos fundamentos, proponho, seja a presente iniciativa merecedora do mesmo tratamento.

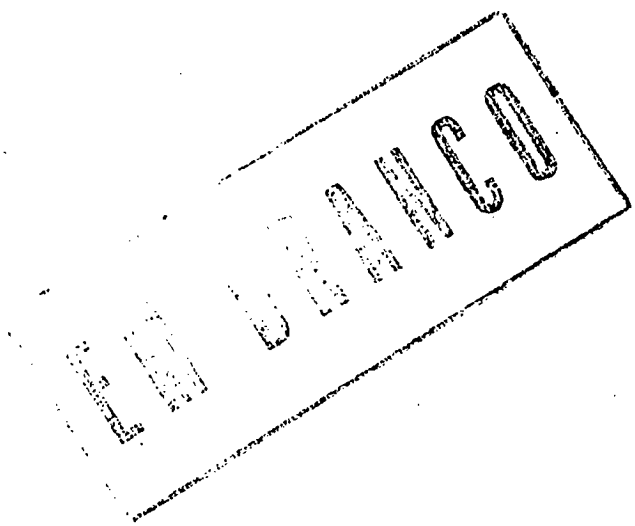
São Paulo, 26 de agosto de 1996.

RITA GIANESINI
Procuradora Geral do Município
OAB Nº 24.994
PGM

LRCT/mpr

27 AGO 1996

MO-026



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Se [illegible] nesta data documento(s) rubri
[illegible] 34 e fôlha de informação sob
[illegible] 24/12/96 a [illegible]

Folha n.º 34 do proc.
nº 594 de 1996
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo promova consulta às demais secretarias e órgãos públicos municipais, conforme sugerido por SEMPLA/Deinfo à folha de informação nº 20 do processo nº 59-002.544-96*67, para obtenção de respostas aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 594/96:

1º) Quais os procedimentos usados por estas secretarias e órgãos para o controle da demanda de serviços públicos?

2º) Qual a opinião dessas secretarias e órgãos públicos sobre a coordenação, por SEMPLA, do projeto de efetuar o registro da demanda populacional não atendida nas unidades do Serviço Público?

José índio Ferreira do Nascimento, em 24/12/96

Deferido

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

Brasil Vita
Presidente

À Leg. 3
Em. 26 / 12 / 96

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
26 / 12 / 96
16:50

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios para que a comissão solicitante possa emitir parecer.

26.12.96

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados o ofício conforme despacho de V.Sa.

26.12.96

SORAIA LOCATELLI BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica

EEGUS ..... juntado ..... nesta data
documento ..... e papel de informação
juntado sob folha(s) nº 35 a 37
Em 15/01/97

Folha n.º 35 do proc.,
N.º 594 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1065/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 594/96 de autoria da Vereadora Ana Martins - que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, em todas as unidades públicas, de registro da demanda populacional não atendida e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 594/96 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 34.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 36 do proc. Nº
O funcionário 594 / 96

MEMORANDO

São Paulo, 30 de dezembro de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº **1065/96**, de **30.12.96**, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **594/96**, de autoria **da Verª. Ana Martins.**

Anexo: **Cópias xerográficas do P.L. nº 594/96 de fls.01 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 34.**

RECEBI EM:
02/01/96

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ≠ 37 ≠

do processo nº 594 de 19 96; 15/01/97 (a)

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15/01/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15.01.97 as 17:00 h.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

À DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275 do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 15/01/97

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 37 fls.

Arquivo em 12/3/97

O Func.ª

Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atenção ao RDS 13-0335/97, da Vereadora Ana Martins, líder do PC do B, segue o presente expediente para volta à tramitação.

S. Paulo, 13.3.97

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 38

Em 13/03/97

(a) ..... MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO "D"N° 13 - RDS
13-0335/1997

DEFERIDO
26 FEV. 1997
PRESIDENTE

Folha n.° 38 de proc.
n.° 594 do 1996
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção - Substituta

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento e volta à tramitação do **Projeto de Lei n° 594/96**, de autoria da Vereadora Ana Martins, que dispõe sobre a criação, no âmbito do município de são Paulo, em todas as unidades públicas, de registro da demanda populacional não atendida.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1997

ANA MARTINS
Líder do Pc do B

SE
26 FEV 1997

CÓD. 0561

À Com. de Finanças

17/03/97

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/03/97 as 15'40 hs.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Ao nobre Vereador Jair Tadeu
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18/03/97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta folha(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 39 e informação sob n.º 40/41/31/03/97 a (o) Liliane

10

PL 594/96

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 39 do proc
nº 594 do 19 96
o funcionário
ISABEL P. S. PANOSSO
G. A. Cód. III

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 26 de março de 1997

Ofício A. T. L. n.º

019/97

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 26/03/97
às 17:25

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0027/1997

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMRN/fsc

SGM - 002 - DGM

À Leg. 3;
Em 26/3/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefia
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
26/03/97
18:05

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 26/03/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31/03/97 as 14:10 h.

ISABEL F. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

SEGUE ..... juntado ..... nesta data
documento ..... a papel ..... da informação
rubricado ..... sob folha ..... n.o 40/41
Em 31/03/97

Folha n.º 40 do proc
nº 594 de 1996
o funcionário
ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 594/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/1065/96, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 019/97.

Folha n.º 41 do proc. 594 de 1996
Funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação nº 3

do Memo ATL nº 2319/96 em 26/08/96

ROSANGELA C. SILVA
ATA - PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Substitutivo do Projeto de Lei nº 01-0594/96

Informação nº 1599/96 - PGM.G

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SRA. PROCURADORA ASSESSORA-CHEFE

O presente implica em violação a dispositivos legais já analisados em outras oportunidades, por esta Procuradoria Geral, que concluiu pelo veto ao manifestar-se sobre tais projetos de lei. A propositura contém vício de ilegalidade e inconstitucionalidade, por ofensa ao art. 2º CF, 5º da CE e aos artigos 37, § 2º, IV, 69, II e 70, XIV da LOMSP.

Por esse motivo e com embasamento nos mesmos fundamentos, proponho, seja a presente iniciativa merecedora do mesmo tratamento.

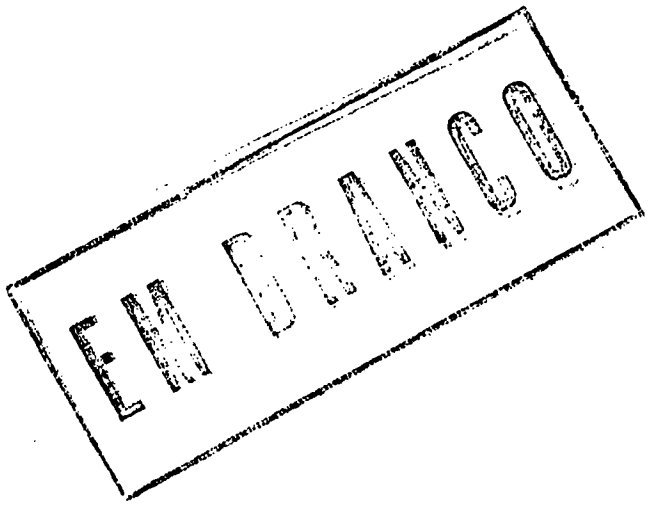
São Paulo, 26 de agosto de 1996.

RITA GIANESINI
Procuradora Geral do Município
OAB Nº 24.994
PGM

LRCT/mpr

27 AGO 1996

MO-026



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 42 e fôlha de informação sob n.º 120/03 A a (Liliane

Folha n.º 42 do proc.
nº 594 de 1996
o funcionário Liliane

Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista que o Executivo não respondeu aos quesitos sobre o projeto de lei nº 594/96 no prazo legal, encaminho para que o pedido seja reiterado.

A seguir, os quesitos ainda sem resposta:

Conforme sugerido por SEMPLA/Deinfo à folha de informação nº 20 do processo nº 59-002.544-96*67 de se efetuar consulta e ampla discussão com as demais secretarias e órgãos municipais

1º) Quais os procedimentos usados por estas Secretarias e órgãos para o controle da demanda de serviços públicos?

2º) Qual a opinião dessas secretarias e órgãos públicos sobre a coordenação, por SEMPLA, do projeto de efetuar o registro da demanda populacional não atendida nas unidades do Serviço Público?

José índio Ferreira do Nascimento, em 20.03.97
Relator

Deferido

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

Nelo Rodolfo
Presidente

À Leg. 3
Em, 09/04/97

Rosmari Cury Alves dos Santos
Secretária

RECEBIDO EM/LEG.
Em 09/04/97
Hs. 15:00 horas

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo.

10/04/97

MARGARETE [illegible]NES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

10/04/97

SORAIA LUCIA [illegible]REIRA BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE 2 Juntado , nesta data
documento a papel de informação
rubricado sob folha 5 no. 43/45
Em 15/04/97.

Folha n.º 43 do proc.
N.º 594 de 19 96
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 11 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0059/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 594/96, de autoria da Vereadora Ana Martins - que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, em todas as unidades públicas, de registro da demanda populacional não atendida e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 1065/96, de 30 de dezembro de 1996, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 594/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 42

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss

Folha n.º 44 do proc.
N.º 594 de 19 96
(Funcionário)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 11 de abril de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº **059/97** , de **11;04.97** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **594/96** , de autoria **da Vereadora Ana Martins.**

Anexo: **cópia xerográfica do PL.nº 594/96 e do despacho da comissão solicitante de fls.42.**

RECEBI EM:
14/04/97
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº #457

do processo nº 594 de 1996; 15/04/97 (a)

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15/04/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15/04/97 as 16:20 h.

Rosmari Cury Alves dos Santos
Secretária

À A.T.M. a pedido.
Em, 06/06/97

Rosmari Cury Alves dos Santos
Secretária

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 46/51 .....

Em 11/06/97

(a) .....

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Folha n.o 46 do proc. 7
n.º 594 do 1996

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PL. 594/96.-.-.-.-.-.

De autoria da nobre Vereadora Ana Martins, o presente projeto dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, de registro da demanda populacional não atendida.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor ao Substitutivo de fls.04 da douta Comissão de Justiça, em seu art. 5º, pelo qual as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

J

DITO
LÍDIA
Jr. Jr. Jr.
Vicente
Ghanib
Jr. Eduardo
Natalício
Pacheco
Dactan

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
TAQUIGRAFIA

SBC.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
33	3	Camilo	19ª Extraor.	4/6/97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

item 37 - PL-594/96, da Vereadora Ana Martins (PC do B). Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo, em todas unidades públicas, de registro da demanda populacional não atendida. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo da Com. de Constituição e Justiça.

Folha n.o 48 do proc. n.º 514 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
33	4	Camilo	19ª Extraor.	4/6/97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Melo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permanecam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

(38)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.o 49 do proc.
n.º 594 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	8	L. Carlos	21ª E.	10.06.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

20. PL 594/96, da Vereadora Ana Martins (PC do B). Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo, em todas as unidades públicas, de registro da demanda populacional não atendida. Fase da discussão: 2ª. Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Folha n.o 50 do proc.
n.º 594 do 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONCLUÍDO
8	9	L. Carlos	21ª E.	10.06.97	Pres.	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR; PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa).

O SR. HANNA GHARIB (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PPB deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PL vota contrariamente ao projeto.

O SR; PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registrem-se os votos contrários das bancadas do PPB e do PL. Está aprovado o substitutivo. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte: 21.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 51

do processo nº 594 de 19 96 11.06.97 (a)

À LEG. 3 – Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Justiça (fls.04/05) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 21a. Sessão Extraordinária de 10 de junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.06.97

LUIZ ARMAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.L.M.

RECEBIDO EM LEG. 3
13 / 6 / 97
15:00

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

10-6-97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

10-6-97

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...

sob folha ... nº 52 à 58

Em 07/07/97

(a) ...

Folha Nº 52 do proc.
Nº 594 de 1996
S. funcional

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0381/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 594/96, de autoria da Vereadora Ana Martins - que dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo, em todos os órgãos públicos, de registro dos serviços não atendidos e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.

Folha Nº. 53 do proc.
Nº 594 de 1996
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0381/1997

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 4/5 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 594/96). Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo, em todos os órgãos públicos, de registro dos serviços não atendidos e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o registro dos serviços não atendidos em todos os órgãos da Administração direta, indireta e fundacional. Art. 2º - O registro mencionado no artigo anterior será feito em livro ou instrumento especialmente criado para tal e conterá necessariamente: I - nome do solicitante; II - endereço completo; III - a solicitação que originou a procura do órgão; IV - o motivo do não atendimento; V - o esclarecimento dado; VI - nome, registro funcional do atendente e a respectiva data da procura. Art. 3º - O Executivo fornecerá, em todos os casos, uma via do registro efetuado ao solicitante, devidamente assinada pelo responsável do setor. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, MARCOS ANTÔNIO COELHO DAS, Assistente de Chefia Técnica, Assistente de

Folha Nº. 54 do proc.
Nº. 594 de 1998
O funcionário

Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 12 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA ...Chefe da Seção Técnica III..... Visto, ANGELA BORTOLANCREON..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Técn. de Depto. Substo.

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos Neder.

jcss.

Folha Nº. 55 do proc.
Nº. 594 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 1997.

Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo, em todos os órgãos públicos, de registro dos serviços não atendidos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o registro dos serviços não atendidos em todos os órgãos da Administração direta, indireta e fundacional.

Art. 2º - O registro mencionado no artigo anterior será feito em livro ou instrumento especialmente criado para tal e conterá necessariamente:

I - nome do solicitante;

II - endereço completo;

III - a solicitação que originou a procura do órgão;

IV - o motivo do não atendimento;

V - o esclarecimento dado;

VI - nome, registro funcional do atendente e a respectiva data da procura.

Folha Nº. 56 do proc.
Nº. 594 de 1996
O funcionário

Art. 3º - O Executivo fornecerá, em todos os casos, uma via do registro efetuado ao solicitante, devidamente assinada pelo responsável do setor.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de junho de 1997.

O Presidente,

jcss.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 57 do proc. Nº 584 de 1996
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 17 de junho de 19 97.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **381** , de **17/06/97** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **594/96** , de autoria **da Ver. Ana Martins.**

RECEBI EM: 18/06/97

Elizabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/AAL

Anexo:

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ± 56 ∈

do processo nº 594 de 1996 07/07/97 (a) KdSe

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

07/07/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE — juntado — nesta data, — documento e papel para informação, rubricado

sob folha — nº 59/63

Em 01 / 08 / 97

(a) Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Folha n.o 59 do proc.
n.º 594 de 1996

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de julho de 1997

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15-0117/1997

Ofício A. T. L. n.o 122/97

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONST. E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Em 04 07

ACEITO O VETO
24 MAI 2005
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0381/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 10 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 594/96.

De autoria de ilustre integrante dessa Colenda Casa, Vereadora Ana Martins, o projeto, aprovado mediante substitutivo, dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo, em todos os órgãos públicos, de registro de serviços não atendidos.

Sem embargo dos inegáveis méritos que a inspiraram, a proposição não reúne condições de prosperar, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seu veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, conforme razões a seguir alinhadas.

Observa-se, de pronto, que o projeto versa sobre matéria incluída na esfera de atribuições privativas do Chefe do Executivo.

De fato, ao pretender criar e disciplinar a execução de um serviço público e organização administrativa, dispõe sobre assuntos para os quais o Prefeito tem competência de iniciativa exclusiva, quando dependam de leis - artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica - e, quando não, de dispor sobre a matéria privativamente, conforme rezam os artigos 69, II, e 70, XIV, do citado diploma legal.

EDIÇÃO DE ANAIS
07 JUL 1997
DT

Dessa nítida ingerência do Legislativo na esfera de atuação do Executivo, revela-se a inconstitucionalidade do projeto, por afronta ao princípio da separação e independência dos poderes do Estado, inscrito no artigo 2º da Constituição Federal e transposto, na órbita do nosso Município, para o artigo 6º de sua Lei Orgânica.

Além de juridicamente inviável, o projeto apresenta-se inoportuno e inconveniente.

Com efeito, embora louvável a intenção de aperfeiçoamento do atendimento ao cidadão, o caráter vago do projeto exigiria um estudo mais aprofundado da matéria, considerando a extrema diversidade das demandas populares que cotidianamente chegam aos órgãos públicos municipais.

Folha n.º 60 do proc.
nº 574 de 12 96

A propósito, cumpre lembrar que a Secretaria Municipal do Planejamento SEMPLA já dispõe de um Departamento de Informação, com atribuição legal de realizar levantamentos, sistematizar e manter atualizadas informações relativas aos serviços e equipamentos públicos nos setores de Abastecimento, Áreas Verdes, Bem-Estar Social, Cultura, Educação, Esportes e Saúde.

Os levantamentos de dados, realizados junto às Secretarias e órgãos municipais, recobrem basicamente aspectos quantitativos e relativos às redes de equipamentos existentes e ao atendimento realizado.

Esses levantamentos têm como finalidade a produção de estatísticas sociais básicas, indicadores de condições de vida e mapas temáticos para o Município de São Paulo e suas regiões administrativas. Tais informações, confrontadas com dados demográficos e outros dados sócio-econômicos, permitem a elaboração de estudos e estimativas de demanda e carência de equipamentos sociais, visando subsidiar o planejamento.

Com a mesma finalidade, de criar instrumentos de subsídio ao planejamento, o Departamento de Informações organizou e mantém atualizado o Cadastro Georeferenciado de Equipamentos Sociais, que engloba os setores anteriormente mencionados, contendo, além dos equipamentos municipais, os mantidos pelo Estado e os particulares conveniados. Esse cadastro tem sido amplamente utilizado pelos diversos órgãos municipais, como base para estudos e diagnósticos setoriais.

De outra parte, ao dispor sobre matéria de tal complexidade, de modo pouco definido e genérico, a propositura, certamente, não conseguiria atingir seus objetivos, o que a torna contrária ao interesse público.

Ante o exposto, vejo-me na contingência de não acolher o projeto de lei aprovado, vetando-o na íntegra, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

E assim restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo a matéria ao elevado reexame dessa Colenda Casa, confirmando a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/vlt

Folha n.º 61 do proc.
n.º 594 de 1996

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0381/1997

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 4/5 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 594/96). Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo, em todos os órgãos públicos, de registro dos serviços não atendidos e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o registro dos serviços não atendidos em todos os órgãos da Administração direta, indireta e fundacional. Art. 2º - O registro mencionado no artigo anterior será feito em livro ou instrumento especialmente criado para tal e conterá necessariamente: I - nome do solicitante; II - endereço completo; III - a solicitação que originou a procura do órgão; IV - o motivo do não atendimento; V - o esclarecimento dado; VI - nome, registro funcional do atendente e a respectiva data da procura. Art. 3º - O Executivo fornecerá, em todos os casos, uma via do registro efetuado ao solicitante, devidamente assinada pelo responsável do setor. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo ....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Gestão Técnica ..., Assistente de

Folha n.o 62 do proc.
n.º 594 de 1996

Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 12 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETH INNES DA SILVA Chefe de Seção Técnica III Substituto ..... Visto, ANGELA [illegible] ANDREONI Diretor Técn. Depto. Substo. ..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

jcss.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 594 de 19 96 01 08 97 (a) 03

Às Comissões de Justiça, Adm. Pública e Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

01.08.97

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. Lº.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 04/08/97 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador MARIA HELENA
para relatar.
Sala da Comissão, em 05 de 08 de 97.
Presidente

Ao Nobre Vereador Alan Kaye
para relatar Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública
20/08/97
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 64 a 67
Em 04/09/97
(a) .....

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 0594/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, que visa criar, no âmbito do Município de São Paulo, o registro dos serviços não atendidos em todos os órgãos da Administração direta, indireta e fundacional.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela Legalidade da propositura, com substitutivo.

As preclaras Comissões de Administração Pública e Finanças e Orçamento pronunciaram-se a favor da matéria.

Na 21ª sessão Extraordinária, realizada em 10 de junho de 1997, foi aprovado o projeto na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Enviado à sanção, foi vetado integralmente pelo Sr. Prefeito por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que o projeto versa sobre matéria incluída na esfera de atribuições privativas do Chefe do Executivo, ao pretender disciplinar a execução de um serviço público e organização administrativa (arts. 37, § 2º, IV, 69, II, e 70, XIV, todos da Lei Orgânica do Município); que dessa ingerência do Legislativo na esfera de atuação do Executivo revela-se a sua inconstitucionalidade, por afronta ao princípio da

Folha n.º 65 do proc.
Nº 594 de 1996
Secretário

separação e independência dos poderes do Estado (art. 2º da CF e 6º da Lei Orgânica); que o projeto apresenta-se inoportuno e inconveniente.

No tocante ao aspecto legal, bem considerados os respeitáveis argumentos expendidos para vetar integralmente o projeto, assiste razão ao Sr. Prefeito, uma vez que o mesmo usurpa atribuição privativa do Sr. Chefe do Executivo.

Assim sendo, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, 02/09/97

(contrário)

Folha n.: 66 do proc.
N.: 594 de 1996
O funcionário

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI 594/96

No que concerne aos aspectos de mérito, pertinentes à análise desta Comissão de Administração Pública sobre o veto total aposto pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 594/96, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, não damos razão ao Chefe do Executivo.

Isto porque o disciplinado no projeto aprovado por esta Casa reflete nosso posicionamento e nossas expectativas quanto à qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade. Ora, não é muito reproduzir parte das justificativas ao projeto de lei no sentido de que um controle rigoroso, não só do atendimento, mas, principalmente, da falta dele, permitiria buscar formas de melhorar a qualidade geral dos serviços oferecidos à população, uma vez que o Poder Público teria indicadores concretos da demanda populacional, das dificuldades inerentes a esta demanda e dos equipamentos mais procurados. Ter-se-ia, enfim, elementos para adequação dos equipamentos existentes, sua ampliação e áreas onde torna-se necessário priorizar a instalação de novos.

De todo o exposto, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL aposto pelo Sr. Alcaide ao Projeto de Lei 594/96.

Sala das Comissões Reunidas, 02/09/97

Folha n.º 67 do proc.
N.º 594 de 1996
O funcionário

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, assiste razão ao Executivo, principalmente considerando-se que a Secretaria Municipal do Planejamento já dispõe de um Departamento de Informação, com atribuição legal de realizar levantamentos, sistematizar e manter atualizadas informações relativas aos serviços e equipamentos públicos nos setores de Abastecimento, Áreas Verdes, Bem-Estar Social, Cultura, Educação, Esportes e Saúde.

Tais levantamentos de dados, realizados junto às secretarias e órgãos municipais, recobrem aspectos quantitativos, relativos às redes de equipamentos existentes e ao atendimento realizado. E, como subsídio ao planejamento, o Deinfo organizou e mantém atualizado o Cadastro Georeferenciado de Equipamentos Sociais, que engloba além dos equipamentos municipais, os mantidos pelo Estado e os particulares conveniados.

Portanto, pela manutenção do veto total é o parecer.

Dalton Silvano

Contrário

Waldemir Benedito

Vencido - Paulo Fiorilo

À A. T. M.
Em, 04/09/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 68
Em 31/05/01
Ass:

Eva Podoleki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 68

do processo n.º 01-594 1996. 31/05/2005 (a)

LUZIA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 42ª Sessão Ordinária, de 24 de maio do corrente.

31/05/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 10 / 06 / 05
AS 14:00 h.
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do Veto total aposto ao presente.

Em, 25.05.05

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.05.05

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE ... juntado ... neste data
documento ... e papel de informação
rubricado ... sob folha ... nº 67 a 71
Em 14/06/05.

MEYRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

Folha nº 69 do proc.
nº 01-594 de 1996
(2) ASSIST. ALLA
Assist. Vereadores

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de Junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2082/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 24 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo, em todos os órgãos públicos, de registro dos serviços não atendidos e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 122, de 04 de julho de 1997, referente ao PL nº 594/96, de autoria da Verª. Ana Martins.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCS$/za

Folha nº 70 do proc.
nº 01-594 de 20 1996
(a) MEIRE KAIXALLA
Assistente Parlamentar
Registro 1009

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2082, de 01/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 594/96, de autoria da Vereadora Ana Martins.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

RECEBIDO
SGM/ATL
31/05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7 1

do processo nº 01-594 de 19 1996 14/06/2005 (a)

MIRIA KAIRALA
Assistente Parlamentar
Registro 100.33

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 13/03/1992

Arquivado novamente em 05/07/2005

Com 71 fls.

O Func.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

CÓD. 0233